



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1562

IPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Incentivo à Indústria, Comércio e a geração de empregos - Pró-Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

SEÇÃO I DOS INCENTIVOS EM GERAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, autorizado a instituir o Programa de Desenvolvimento Urbano e Incentivo à Geração de Empregos - "Pró-Cidade", através do fornecimento de horas máquinas para melhorias nas propriedades urbanas e nas empresas, efetuando a cobrança de horas máquinas e cargas de caminhão, na forma de subsídios, para a execução dos serviços de caráter particular, bem como conceder estímulos, com vistas à implantação de novas empresas e a ampliação das já existentes no Município.

§ 1º. O programa visa fomentar, estimular e dar incentivo à produção e desenvolvimento do Município, atendendo aos municípios que desempenham atividades comerciais, industriais, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia, possibilitar condições de melhorias nas comunidades, objetivando o progresso e o desenvolvimento social e econômico do Município.

§ 2º. Os incentivos de que trata o "caput" deste artigo serão realizados nas seguintes modalidades:

I - Prestação de apoio técnico gerencial;

II - Prestação de apoio na formação e treinamento de mão de obra;

III - Apoio à adequação de infraestrutura, como nivelamento de terreno, aterros, valas, carregamento de terras e transporte de cargas de terra, etc;

IV - Cessão de uso de máquinas e equipamentos;

V - Concessão do direito real de uso de imóveis públicos, edificados e não edificados.

§ 3º. Os serviços serão executados com maquinário e caminhões da Prefeitura do Município, de terceiros atendidas as disposições legais em especial a Lei nº 8.666/93 ou Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou por máquinas, equipamentos e caminhões de Órgãos Governamentais, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade, ou mesmo por máquinas, equipamentos e caminhões de propriedade dos consórcios intermunicipais que o município fizer parte, bem como, de acordo com as possibilidades e limites orçamentários disponíveis para tanto.

§ 4º. O requerimento para solicitação dos serviços seguirá a regra prevista no art. 4º desta Lei.

§ 5º. Deverá ser observada a regra de protocolo prevista no art. 5º, tendo prioridade de atendimento o beneficiário que tiver expedido o alvará de construção pelo Município.

§ 6º. Quando o beneficiário for pessoa jurídica e tiver como propósito a geração de emprego, aplicar-se-ão as regras contidas nos Artigos 10 a 19 desta Lei.

§ 7º. Os benefícios citados no § 2º somente serão concedidos quando devidamente enquadrados nos dispositivos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de responsabilidade Fiscal, nos aspectos programáticos e orçamentários.

§ 8º. Para o acompanhamento da política de estímulo, o chefe do Poder Executivo nomeará anualmente uma Comissão Especial, presidida pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo (membro nato) e integrada por um membro do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Legislativo, um servidor público efetivo do Poder Executivo Municipal, um representante do setor industrial local e um representante do setor comercial local.

Art. 2º. Os incentivos previstos nos incisos I e II do § 2º do Artigo 1º desta Lei serão viabilizados mediante parcerias com entidades estatais ou paraestatais, como órgãos estaduais, SENAI, SESI, SESC, SENAR, SENAC, SEBRAE, entre outros.

Art. 3º. Todas as atividades desenvolvidas, sob a forma de auxílios, deverão ser previamente fundamentadas e justificadas, dentro do interesse público, e serão registradas em arquivo próprio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Nos registros dos auxílios fornecidos pela Municipalidade, atinentes ao Programa Pró-Cidade, além da justificativa para a concessão do benefício, deverão constar os meios físicos utilizados para a sua consecução, bem como as horas dispendidas nos serviços.

Art. 4º. Para a utilização do benefício, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Ipiranga, contendo:

I - Nome completo, endereço a ser prestado o serviço, número de telefone, sempre que possível;

II - Número prévio de horas máquinas/caminhões e/ou cargas de caminhão que está solicitando;

III - O serviço a ser realizado;

IV - A Justificativa para a realização do serviço;

V - Declaração ou Certidão fornecida pelo Departamento de Tributação do Município, comprovando estar em dia com os tributos municipais;

VI - Declaração de que cumpre os requisitos para a obtenção do benefício;

VII - No caso de pessoas jurídicas, as demais comprovações e declarações elencadas nos Artigos 10 e seguintes desta Lei.

Parágrafo único. O solicitante que não dispuser de algum dos documentos mencionados nos incisos deste Artigo deverá passar por avaliação da Comissão Especial de que trata o Artigo 1º, § 8º desta Lei, que analisará cada caso e emitirá parecer pela aprovação ou rejeição do pedido.

SEÇÃO II DOS SUBSÍDIOS EM GERAL

Art. 5º. Os subsídios previstos nesta Lei consistem no fornecimento dos seguintes materiais e serviços para as propriedades urbanas de moradia, industriais ou comerciais:

I - até 05 (cinco) cargas de cascalho, entregues na propriedade, as quais, se necessário, serão espalhadas e compactadas;

II - até 05 (cinco) cargas de terra, entregues na propriedade, destinadas a aterramento de construções;

III - até 10 (dez) horas-máquina para realização de serviços de terraplanagem para construção de moradia ou ampliação de moradia já existente;

IV - até 40 (quarenta) horas-máquina para realização de serviços de terraplanagem destinada à construção de galpões, barracões, unidades produtivas, pátios e outras instalações que tenham finalidade industrial ou comercial com geração de empregos;

§ 1º. Ficará automaticamente excluído do programa, o beneficiário da presente lei que não cumprir com as disposições contidas no Artigo 4º desta Lei.

§ 2º. O serviço mínimo a ser solicitado, será o equivalente a 01 (uma) hora máquina/caminhão ou carga de caminhão.

§ 3º. Para o cálculo dos preços dos serviços excedentes aos quantitativos previstos neste artigo, que deverão ser estimados em "hora equipamento/caminhão trabalhada" e "carga transportada" deverá o Poder Executivo levar em conta, no mínimo, o custo com combustíveis, mão-de-obra dos operadores, manutenção dos equipamentos, máquinas, caminhões e depreciação.

Art. 6º. Caberá à Prefeitura Municipal, o encaminhamento dos protocolos das solicitações de serviços para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, a qual ficará responsável pela organização e prestação dos serviços, organizando cronogramas, obedecendo, sempre que possível, a ordem de protocolos por região, ou ordem de prioridade com base na urgência ou número de empregos gerados pelo solicitante.

§ 1º. Após a conclusão dos serviços, o operador de máquinas/motorista apresentará ao beneficiário um relatório contendo o número total de horas e cargas dos serviços prestados, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou representante/responsável.

§ 2º. O relatório mencionado do §1º será encaminhado pelo servidor responsável ao Departamento de Tributação do Município.

§ 3º. Em caso de discordância/divergência entre o relatório mencionado no §1º do art. 6º, será nomeado uma Comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para apurar os motivos da divergência, apresentado relatório circunstanciado, o qual prevalecerá para fins do recolhimento dos valores devidos.

Art. 7º. Finalizados os serviços, apresentado o relatório mencionado no §1º ou §3º do art. 6º, o beneficiário/responsável deverá comparecer em até 10 dias, junto ao Departamento de Tributação do Município de Ipiranga para emissão da Guia de Arrecadação Municipal do valor dos serviços prestados.

§ 1º. Caso o beneficiário/responsável não compareça no prazo mencionado no caput, considerar-se-á automaticamente notificado dos valores a serem pagos, observado o disposto no art. 8º caput.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no §1º, não tendo o beneficiário/responsável efetuado o pagamento dos valores devidos em relação aos serviços realizados, o débito será inscrito em dívida ativa.

Art. 8º. O pagamento em parcela única, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1562

IPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA - 2

Parágrafo único. Para a prestação de serviços excedentes acima de 05/horas/cargas, poderá haver o parcelamento dos valores, o qual deverá ser requerido previamente pelo requerente, no momento da solicitação dos serviços, sendo, em duas parcelas até 10/horas/cargas, três parcelas até 20 horas/cargas e quatro parcelas acima de 20/horas/cargas, parcelas estas com vencimento em intervalos de 30 dias cada.

Art. 9º. Os serviços que excederem a quantidade estipulada no Artigo 5º desta Lei, ou que não estejam ali contemplados, serão cobrados levando-se em consideração os seguintes valores, calculados de acordo com o Valor de Referência do Município (VRM):

Escavadeira hidráulica - por hora.....	1,75 VRM
Usina asfáltica - por hora.....	2,25 VRM
Retroescavadeira - por hora.....	1,2 VRM
Rolo Compactador - por hora.....	0,75 VRM
Motoniveladora - por hora.....	2,25 VRM
Trator de Esteira - por hora.....	2 VRM
Pá Carregadeira - por hora.....	1,2 VRM
Caminhão truque - por hora.....	0,3 VRM
Caminhão toco - por hora.....	0,3 VRM
Cascalho - por carga de caminhão truque.....	0,75 VRM
Cascalho - por carga de caminhão toco.....	0,75 VRM
Terra - por carga de caminhão truque.....	0,5 VRM
Terra - por carga de caminhão toco.....	0,5 VRM
Massa asfáltica - por m².....	0,4 VRM

CAPÍTULO II DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 10. Os pretendentes dos incentivos de que trata o Art. 1º, § 2º, incisos III a V, deverão encaminhar proposta, dirigida ao Prefeito Municipal, identificando com clareza, a razão social da empresa, o nome comercial, seus titulares, sócios, diretores, sede, e qual atividade pretendem desenvolver, quantos empregos novos, diretos, irão gerar em consequência do apoio recebido - sendo no mínimo 03 (três), cuja proposta deverá ser analisada pela Comissão Especial a ser designada nos moldes do Artigo 1º, § 8º desta Lei, no que se refere ao custo/benefício, antes da manifestação.

§ 1º. Dentre outros documentos deverão ser anexados ao pedido, obrigatoriamente, o ato constitutivo vigente e certidões negativas de débitos tributários referentes ao exercício da sede da empresa.

§ 2º. Na avaliação do custo/benefício levar-se-á em conta a necessidade, via de regra, de que seja gerado um emprego para cada 70 m² de edificação concedida em uso.

§ 3º. Quando de se tratar de MEI (Microempresários individuais), fica excluída a exigência contida no caput de no mínimo 03 (três) empregos, aplicando-se, no mínimo, a geração de 01 (um) emprego em área máxima de 70 m² (setenta metros quadrados e 02 (dois) em área de até 140 m² (cento e quarenta metros quadrados).

Art. 11. As Condições de Concessão de Direito Real de Uso poderão ser aplicadas aos integrantes do MEIs (Microempresários individuais), as quais serão em espaço de até 70m² (setenta metros quadrados), devendo seguir os requisitos já previstos no Art. 4º desta Lei.

§ 1º. Além dos requisitos exigidos pelos artigos 4º e 10 desta Lei, os integrantes do MEI deverão atender as seguintes exigências:

I - Ter como única fonte de renda familiar o MEI, tendo apenas um único imóvel;

II - Ser o integrante do MEI residente do Município de Ipiranga/PR, devendo estar com suas obrigações em dia, ou seja, além das certidões da pessoa jurídica, deverá apresentar as certidões de pessoa física por se tratar de microempresário individual;

III - O vencedor do processo terá dois anos para desenvolver suas atividades, podendo ser prorrogada por mais dois anos dependendo de avaliação da Comissão de Estímulo a Empresas, sendo que, após findo o prazo final incluindo a prorrogação, este ficará impedido por dois anos de participar de outro processo licitatório pelo espaço;

IV - O espaço será de até 70m² (setenta metros quadrados) por se tratar de geração de um emprego, podendo empregar mais um emprego, desse modo, o espaço público concedido será destinado para atividades de fabricação artesanal, industrial e panificação, não podendo ser comercializado secos e molhados no local, excetuando-se os produtos fabricados pelo próprio integrante do MEI, como por exemplo, panificação;

V - Será cobrado um aluguel simbólico ao MEI concessor do local no valor de 8 VRM (Valor de Referência do Município) ao ano;

VI - Em caso de migração de MEI para ME (Microempresário) deverá ocorrer a desocupação imediata do imóvel, podendo este entrar com solicitação para espaço maior, apresentando proposta de geração de empregos para licitação;

VII - O MEI durante o período de concessão tem o compromisso de apresentar as declarações anuais e certidões sempre que solicitados pela comissão, e não poderá dar baixa no CNPJ sem a devida comunicação de desocupação do imóvel com até 30 (trinta) dias de antecedência, do mesmo modo não poderá terceirizar o local para outro MEI, ME ou EPP.

§ 2º. Quando se tratar de concessão de direito real de uso aos integrantes do MEIs (Microempresários Individuais) deverá seguir a regra prevista no art. 10, §3º, sendo o mínimo de 01 (um) emprego em área de até 70 m² (setenta metros

quadrados) e dois em área de até 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), excluindo a obrigatoriedade de no mínimo 03 (três) empregos.

Art. 12. Quando for pretendida a adequação de infraestrutura prevista no § 2º, inciso III do art. 1º desta Lei, o interessado deverá manifestar-se por escrito, respondendo aos quesitos constantes no art. 4º e art. 10 desta Lei, anexando seu ato constitutivo, bem como certidão negativa de débitos tributários perante o Município de Ipiranga, e firmando declaração de que se compromete a ressarcir as despesas caso não cumpra os compromissos assumidos.

Art. 13. A alienação de imóveis públicos, edificados e não edificados, com o fim de estimular a atividade econômica, se dará, nos termos desta lei, por meio de Concessão do Direito Real de Uso, contratada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, sempre precedida de licitação, na modalidade concorrência.

§ 1º. Quando o pedido de estímulo partir do particular/interessado, deverá observar, no mínimo, os requisitos elencados nos arts. 4º e 10 desta Lei;

§ 2º. A administração pública municipal também poderá propor, por iniciativa própria, o fomento à atividade econômica, na forma de concessão do direito real de uso de imóveis públicos, de que se trata este Artigo;

§ 3º. O edital de licitação estabelecerá o regimento completo aplicável à contratação administrativa, respeitadas as disposições da presente lei;

§ 4º. Findo o prazo da concessão do direito real de uso do imóvel público o concessionário deverá desocupar imediatamente o bem, independentemente de notificação e sem direito a indenizações.

Art. 14. A Comissão Especial prevista no art. 1º, § 8º, fará vistorias semestrais para verificação do cumprimento do pactuado no contrato administrativo de concessão do direito real de uso e emitir parecer sobre a situação de cada empresa, podendo recomendar a resolução a qualquer momento que observado o descumprimento de condição firmada.

§ 1º. Também será objeto fiscalização o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados ou contratados dos concessionários de direito real de uso de imóveis públicos.

§ 2º. Será objeto de fiscalização quanto as normas da Vigilância sanitária, não podendo o concessionário acumular lixo nas áreas internas e externas da área concedida.

Art. 15. É vedado estabelecer residência ou qualquer forma de moradia nos imóveis públicos de que trata a presente Lei.

Art. 16. Os beneficiários desta Lei obrigam-se a cumprir integralmente as normas ambientais, sobre poluição, bem como proceder de forma que uma atividade não venha a causar dificuldade ou atrapalho a outra que esteja nas proximidades.

Art. 17. Todas as empresas beneficiadas por esta Lei ficam obrigadas a contratar mão de obra de pessoas domiciliadas neste Município, sob pena de cessação do estímulo, salvo quando se tratar de função especializada, aqui não existente, devidamente comprovada.

Art. 18. Qualquer edificação nos imóveis públicos concedidos em uso depende de prévia e expressa aprovação e autorização do Município de Ipiranga, sendo incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenizações.

Art. 19. As despesas com o consumo de água e energia elétrica ou quaisquer outras que venham em nome da administração pública municipal serão pagas pelos concessionários, conforme consumo aferido.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Poderá o Município, por meio de Decreto Regulamentador, e mediante análise conjunta da Comissão Especial de que trata o Artigo 1º, § 8º e da Secretaria Municipal de Assistência Social, isentar, exclusivamente, os beneficiários de serviços excedentes para construção de habitação em propriedades urbanas, desde que haja comprovada situação de vulnerabilidade social, e quando existir Programas Federais, Estaduais ou Municipais concedendo tal isenção.

Art. 21. As atividades pertinentes aos programas descritos nesta Lei, serão de coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos que, periodicamente farão avaliações do andamento do programa, visando seu aperfeiçoamento.

Art. 22. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, sendo exclusivamente do solicitante a responsabilidade em caso de descumprimento da legislação pertinente.

Art. 23. Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica e de prioridade em razão da natureza da solicitação, a serem regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo, podendo ser conciliadas com a ordem geográfica do deslocamento das máquinas, dependendo, ainda, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

Art. 24. A ausência de execução de quaisquer serviços solicitados não dará direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização do Programa de Desenvolvimento Urbano "Pró-Cidade".

Art. 25. O Artigo 228, "caput" da Lei Complementar nº 09/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de transporte e trânsito urbano, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública, licença de vias públicas e de expediente, taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, taxa de saneamento e vigilância sanitária e serviços excedentes àqueles subsidiados pelos programas municipais de incentivo a determinados grupos populacionais, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária"

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga, 18 de abril de 2022.

Douglas Davi Cruz
Prefeito

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1562

IPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 11/2022.

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 04/2022, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que estará realizando às 14h00m do dia 10/05/2022, a abertura do edital de Chamada Pública nº. 11/2022, para aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC) e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Resolução 25/2012 de 04/07/2013(FNDE), Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e Lei 8.666/93, Artigo 24. O Edital poderá ser retirado diretamente na Prefeitura Municipal de Ipiranga - PR, à Rua XV de Novembro, nº. 545, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga, no período de 19/04/2022 a 10/05/2022, no horário das 08h00min às 12h00m e das 13h00min às 17h00min, na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro - Centro, Ipiranga PR e site: www.ipiranga.pr.gov.br. Informações pelo Fone 0xx42 3242-8500, e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br

Ipiranga - PR, 18 de abril de 2022.

ELIANE GOTTEMS

Presidente da Comissão
de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2822 de 18 de abril de 2022

Súmula: Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, na rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por divulgar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga, Redes Oficiais e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na rede de saúde pública.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos disponíveis e faltosos será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga, Redes oficiais e nas dependências das unidades de saúde, com informações precisas, atualizadas e linguagem simples.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2022.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2823 de 18 de abril de 2022

Súmula: Dispõe sobre Diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora, no âmbito do município de Ipiranga/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Ipiranga/PR.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas à globalização do mercado e o acesso às ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com incentivos à formação de novas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Art. 3º Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I - A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

II - A criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o

conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

III - O fomento à capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento, e de comercialização;

IV - Desburocratização das atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso à criação de novas empresas locais;

V - Auxílio às mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VI - Criação e manutenção de um canal permanente de acesso à informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso II deste artigo;

VIII - Criação de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;

IX - Auxílio na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Os recursos utilizados para a execução desta Lei serão provenientes de doações e de campanhas em parcerias com instituições de ensino, e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

Art. 5º Quanto à Política Municipal, esta se dará por intermédio das seguintes ações:

I - Instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;

II - Promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

III - Estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;

IV - Criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;

V - Formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras;

VI - Criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º Este Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos desta Lei, como política de estímulo e incentivo à renovação econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

Art. 7º Fica instituída e incluída junto ao Calendário Oficial de Eventos deste Município a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser realizada anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, com vistas à sua melhor aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2022.

Douglas Davi Cruz

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1562

IPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA - 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR
IPIRANGA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022
Processo Administrativo Nº 91/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 23/03/2022 08:13:57

TOTAL DO PROCESSO: 23.848,00

INTERPRISE BANDA SHOW S/S LTDA ME 04.493.879/0001-01 9.148,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 061 278,00 **Total: 2.780,00**

Item: 1 Unidade: Diárias Marca: própria Modelo: próprio

Descrição: Locação de banheiros químicos, incluindo serviços de limpeza e higienização

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 278,00** Total Item: 2.780,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 097 398,00 **Total: 6.368,00**

Item: 1 Unidade: Diárias Marca: própria Modelo: próprio

Descrição: Locação de banheiros químicos com chuveiros, incluindo serviços de limpeza e higienização

Quantidade: 16 **Valor Unit.: 398,00** Total Item: 6.368,00

RGJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. 02.758.232/0001-39 14.700,00

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 057 147,00 **Total: 14.700,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA Modelo: BAIAS MÓVEIS

Descrição: Locação e montagem de baias móveis para ovinos e caprinos, nas medidas 2 x 2 metros de altura, em estruturas metálicas

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 147,00** Total Item: 14.700,00

AUTORIDADE: DOUGLAS DAVI CRUZ

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR
IPIRANGA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022
Processo Administrativo Nº 100/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 25/03/2022 08:28:18

TOTAL DO PROCESSO: 98.200,00

VINICIUS RODRIGUES SILVEIRA MANO 40264644824 45.601.875/0001-87 9.900,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 050 990,00 **Total: 9.900,00**

Item: 1 Unidade: Mês Marca: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-OFICINAS Modelo:

Descrição: OFICINA DE VIOLÃO Descrição: Orientar e ensinar a prática de violão às crianças, adolescentes, adultos e idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência comprovada como professor (a) de música. Habilidades para desenvolver nos participantes as capacidades artísticas e preparar apresentações para eventos. 30 horas semanais.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 990,00** Total Item: 9.900,00

VITOR ANTONIO CASSOL 40.989.585/0001-39 88.300,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 083 2.170,00 **Total: 21.700,00**

Item: 1 Unidade: Mês Marca: SERVIÇOS Modelo: SERVIÇOS

Descrição: OFICINA DE PIANO E TECLADO Descrição: Orientar e ensinar a prática de piano às crianças, adolescentes, adultos e idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência comprovada como professor (a) de música. Habilidades para desenvolver nos participantes as capacidades artísticas e preparar apresentações para eventos. 30 horas semanais.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 2.170,00** Total Item: 21.700,00

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 002 2.100,00 **Total: 21.000,00**

Item: 1 Unidade: Mês Marca: SERVIÇOS Modelo: SERVIÇOS

Descrição: OFICINA DE TEATRO Descrição: Orientar e ensinar a prática da atuação às crianças, adolescentes, adultos e idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência. Habilidades para desenvolver nos alunos as capacidades artísticas e preparar apresentações para eventos. 30 horas semanais.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 2.100,00** Total Item: 21.000,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 023 2.370,00 **Total: 23.700,00**

Item: 1 Unidade: Mês Marca: SERVIÇOS Modelo: SERVIÇOS

Descrição: OFICINA DE MUAY THAI Descrição: Orientar e ensinar a prática do Muay Thai às crianças, adolescentes, adultos e idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência. 30 horas semanais.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 2.370,00** Total Item: 23.700,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 052 2.190,00 **Total: 21.900,00**

Item: 1 Unidade: Mês Marca: SERVIÇOS Modelo: SERVIÇOS

Descrição: OFICINA DE DANÇA (ballet, jazz, ritmos etc.) Descrição: Orientar e ensinar a prática da dança às crianças, adolescentes, adultos e idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência. Habilidades para desenvolver nos participantes as capacidades artísticas e preparar apresentações para eventos. 30 horas semanais.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 2.190,00** Total Item: 21.900,00

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1562

IPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR
IPIRANGA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Processo Administrativo Nº 96/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

Data de Publicação: 24/03/2022 09:11:55

TOTAL DO PROCESSO: **16.990,00**

GRAFICA DO PRETO LTDA 03.750.414/0001-26 **16.990,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 076 16.990,00 **Total: 16.990,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: Letreiro: "EU (coração) IPIRANGA" 10 Letras tipo caixa em chapa de metal medindo: Altura: 1 m; Espessura 15 cm; Chapa 1,25 mm e 1 Coração medindo: Altura 1,20 m; Espessura 15 cm; Chapa 1,25mm, com pintura automotiva frente e verso, com frete e instalação incluso.

Quantidade: 1 Valor Unit.: **16.990,00** Total Item: 16.990,00

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 64/2022

OBJETO: Serviços de hospedagem, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária.

VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

FORNECEDOR: VILSON MENDES DO AMARAL ME

CNPJ: 75.597.211/0001-52

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 148 - CENTRO, CEP: 84450-000, na cidade de IPIRANGA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.001.20.606.0022.2.067.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.20.606.0022.2.067.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

DISPENSA: 18 de abril de 2022.

RATIFICAÇÃO: 18 de abril de 2022.

Ipiranga PR., 18 de abril de 2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10/2022

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através da Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. Eliane Gottems, designada pela Portaria nº. 04/2022, TORNA PÚBLICO aos interessados o resultado do edital de Chamamento Público nº. 10/2022, sessão do dia 18/04/2022.

OBJETO: Credenciamento objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos psiquiatria, atendimento a Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Especialidade)

IDENTIFICAÇÃO - PROPONENTES HABILITADA	Requerimento/Lotes
CLINICA MEDICA RODRIGO CESAR MATRAS LTDA	Lote 01, item 01.

Ipiranga, 18 de abril de 2022.

ELIANE GOTTEMS

Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR
IPIRANGA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

Processo Administrativo Nº 103/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

Data de Publicação: 28/03/2022 08:50:43

TOTAL DO PROCESSO: **152.000,00**

NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA 05.758.531/0001-61 **152.000,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 039 76.000,00 **Total: 152.000,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: HYUNDAI Modelo: HB20 1.0 SENSE

Descrição: Veiculo HATCH (novo/zero km) , 77 CV (E) 72 CV (G), demais características de acordo com modelo 7

Quantidade: 2 Valor Unit.: **76.000,00** Total Item: 152.000,00

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1562

IPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA - 6

DECRETO 31/2022

Dispõe sobre o Regulamento Próprio para o funcionamento do Sistema de Progressão Funcional na Carreira do Magistério Municipal.

Art.1º. O presente documento vem regulamentar o Processo de Progressão Funcional do Quadro Próprio do Magistério (QPM) de acordo com a situação funcional de cada servidor.

Parágrafo Único: Os dados aqui explicitados correspondem aos artigos da Lei Complementar nº 01/2003 (Estatuto do Magistério Municipal).

Art.2º. Os certificados de curso para efeito de computação do avanço terão validade a partir 2019, com carga horária igual ou superior a 8 horas e seguindo as seguintes exigências:

I - Não serão aceitos certificados, declarações, históricos escolares sem identificação e assinaturas do responsável pelo órgão expedidor.

II - Não serão aceitos atestados ou declaração de realização de cursos, somente certificados e que apresentem carga horária igual ou superior a 8 horas.

III - Em todos os certificados e certidões deverá constar registro da carga horária.

Art.3º. Em respeito ao formulário de Progressão por merecimento, no que tange o item A onde fala da frequência e assiduidade, ressalta-se que o profissional que apresentar atestados médicos ou odontológicos terão as faltas justificadas e não sofrerão prejuízos em relação a pontuação relativa a este item comprovados em boletins de frequência no período avaliado.

Art. 4º. O formulário de avaliação para Progressão Funcional encontra-se no Anexo I deste regulamento.

Art.5º. O instrumento para o exame de Aferição de Conhecimentos e de Conteúdos Pedagógicos, de que trata o Art.5 da Lei complementar 01/2003, será a elaboração de um relatório de cada profissional sobre os conteúdos estudados nos Programas de Formação Continuada a ser avaliado pela comissão de avaliação designada pelo SMEC.

Art.6º. Para fins de pontuação atingida na apresentação de certificados permanece carga horária de 120 horas de curso. Caso seja computado menor número, os mesmos tomar-se-ão sem efeito. Se ultrapassar a carga horária a mesma não terá valor maior.

Parágrafo Único. O profissional que tiver duas matrículas será avaliado por matrícula, portanto a carga horária de 120 horas de curso será por matrícula.

Art.7º. O processo de Progressão Funcional dar-se-á mediante formulário de Progressão por merecimento, e provas de títulos e será concedida ao profissional do magistério que comprovar efetivo exercício profissional e participação em atividades na área profissional.

Parágrafo 1º. A Progressão Funcional acontecerá sob a forma de notas, computadas conforme o estabelecido no Formulário de Progressão Funcional.

Parágrafo 2º. O número de pontos necessários para efetivar a passagem de uma referência para a consecutiva será de 70% do total de pontos avaliados.

Parágrafo 3º. Para privilegiar a máxima produção do profissional da Carreira do Magistério, no exercício de suas funções será observado o seguinte:

I - Serão descontados proporcionalmente ao número de dias letivos oficiais, os dias de afastamento, sendo que o percentual de faltas obtido será deduzido obrigatória e automaticamente do total de pontos previstos no item "Comprometido com a ação educativa (frequência, assiduidade, pontualidade, participação)", sem prejuízo dos demais fatores de avaliação que possam implicar na redução da pontuação deste quesito.

II - Excetuam-se dessa regra, unicamente os afastamentos motivados por férias, casamento, luto, júri, licença, no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional.

III - Nos casos de afastamento para atender convocação para serviço militar, exercício de mandato eletivo e licença sem vencimentos, se o período de afastamento abranger a totalidade dos dias letivos, o profissional não terá direito a avaliação naquele ano, ficando com pontuação zero. Se o afastamento for parcial, aplicar-se-á a regra da proporção entre os dias letivos e os dias de afastamento.

Art. 8º. Não poderá ser promovido o integrante do QMM:

I - Em estágio probatório.

II - Licenciado para o exercício de mandato eletivo.

III - Licenciado para o trato de interesses particulares.

IV - A disposição de órgãos alheios à SMEC.

Art.9º. O prefeito Municipal no uso de suas atribuições aprovará os colegiados destinados a proceder aos respectivos processos de Progressão Funcional de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo 1º. Quando se tratar dos profissionais lotados na SMEC, o colegiado será composto por:

I. Secretário Municipal de Educação.

II. Diretor do Departamento ao qual o profissional está vinculado.

III. Pedagogo das escolas municipais (escolhido por seus pares)

IV. Diretor escolar (escolhido por seus pares)

Parágrafo 2º. Quando se tratar do Secretário Municipal de Educação (se for ocupante de cargo efetivo do magistério):

I. Um funcionário ligado ao setor administrativo da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal.

II. Diretor escolar (escolhido por seus pares)

III. Pedagogo das escolas municipais (escolhido por seus pares)

IV. Funcionário da SMEC.

Parágrafo 3º. Quando se tratar dos Diretores Municipais:

I. Secretário Municipal de Educação.

II. Diretor do Departamento de Administração Educacional da SMEC

III. Coordenador ou pedagogo da SMEC.

IV. Professor da escola cujo diretor está sendo avaliado.

Parágrafo 4º. Quando se tratar de pedagogo e coordenador das Escolas Municipais:

I. Secretário Municipal de Educação.

II. Coordenador ou pedagogo da SMEC.

III. Diretor da escola cujo funcionário está sendo avaliado

IV. Professor da escola cujo funcionário está sendo avaliado.

Parágrafo 5º. Quando se tratar de professores lotados nas Escolas Municipais:

I. Coordenador ou pedagogo da SMEC do Setor ao qual o professor está ligado.

II. Diretor da escola cujo funcionário está sendo avaliado.

III. Pedagogo ou coordenador da escola.

IV. Professor da escola cujo funcionário está sendo avaliado.

Art.10º. Os colegiados da Progressão Funcional requisitarão à SMEC o apoio administrativo necessário ao desempenho das suas funções.

Art. 11º. Quanto a porcentagem para o avanço a qual será igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total dos pontos, este deverá priorizar o item I da ficha de Progressão por Merecimento (aproveitamento em Programas de Capacitação), para conquistar o direito de avanço.

Art.12º. Ao viabilizar a Progressão Funcional dos Profissionais da Educação que no ato da implementação, encontram-se afastados da sala de aula, mas que desempenham funções pertinentes ao cargo no período tem assegurado seus direitos em participar da Progressão Funcional.

Art. 13º. No ato da prova de títulos, os mesmos poderão ser apresentados mediante procuração, com justificativas feitas a equipe da SMEC, anteriormente à data estabelecida para a Progressão Funcional.

Art. 14º. Os certificados e certidões da Prova de Títulos, bem como o relatório para exame de aferição de Conhecimentos e de Conteúdos Pedagógicos deverão ser apresentados na SMEC de acordo com o cronograma abaixo:
Para as progressões do mês de março e abril de 2022: dia 25 de abril de 2022, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Para as progressões do mês maio de 2022: 20 de maio de 2022, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.
Para a progressão do mês de junho: dia 02 de junho de 2022, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Art. 15º. O professor que não avançar por 02 (duas) vezes consecutivas, permanecerá à disposição da SMEC para que tomem as medidas cabíveis como transferências, ou readaptação.

Art. 16º. Após avaliação o Órgão Municipal de Educação encaminhará Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal. Em caso de avaliação abaixo da média será dado ciência ao Servidor esclarecendo os motivos, cabendo ao mesmo o direito da imposição do recurso em âmbito administrativo no prazo de 48 horas.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com seus colegiados.

Ipiranga, 18 abril de 2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Nome: xxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxx

Cargo: PROFESSOR

Estabelecimento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo/Nível atual: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nível conquistado: xxxxxx

Período de progressão:

FATORES DE AVALIAÇÃO	INDICADORES			
	ÓTIMO	BOM	REG.	FRACO
A - Frequência/assiduidade: refere-se a frequência do servidor, considerando especialmente o número de faltas e os transtornos gerados no local de trabalho tendo em vista sua ocorrência.				
B - Pontualidade: avalia o cumprimento do horário de trabalho estabelecido, tendo em vista atrasos e saídas antecipadas.				
C - Iniciativa: capacidade de dar soluções corretas e adequadas aos problemas surgidos no trabalho e contribuir com novas ideias.				
D - Disciplina: refere-se à capacidade do servidor em acatar ordens, de superior hierárquico com boa vontade, para realizar as tarefas com competência.				
E - Conhecimento para o trabalho: demonstração de conhecimentos técnicos e práticos para a execução das ações, adequadas aos objetivos da unidade de trabalho e de seu órgão de lotação.				
F - Produtividade e qualidade de trabalho: quantidade de trabalho executado, aos objetivos da unidade.				
G - Relacionamentos com os demais: habilidade de trocar, discutir ideias e comunicar-se a que equipe de trabalho e público em geral, de forma clara, com argumentação precisa e apoiando-se no respeito mútuo.				
H - Flexibilidade: capacidade em adequar-se com novas realidades no trabalho, buscando alterações necessárias à nova situação, de forma a garantir a qualidade das ações no local de trabalho, de acordo com as metas de seu órgão de lotação.				
I - Cuidados com materiais equipamentos e ambiente: zelo e organização na manutenção de materiais, equipamentos e ambiente de trabalho, bem como os cuidados que tem quanto a sua observação.				
J - Aproveitamentos em programas de capacitação: avalia o interesse que o servidor possui em participar dos programas, bem como a utilização em situações práticas de trabalho, dos conhecimentos e técnicas neles apresentados.				
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO FINAL	CÁLCULO			
- De 85 a 100 = Apto. Atende os requisitos.	Nº de Ótimo: X 7 = _____			
- De 70 a 84 = Atende parcialmente aos requisitos.	Nº de Bom: X 6 = _____			
- Menos de 70 = Não apto. Não tem direito à progressão.	Nº de Reg: X 05 = _____			
	Nº de Fr.: X 01 = _____			
Sub-Total 2 = Exame de aferição de conhecimento e conteúdos pedagógicos (30 pontos)	Sub-Total 1 = _____	Sub-Total 2 = _____		

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO

() Não apresentou a carga-horária mínima no Item J.

() Atingiu menos 70% do total de pontos avaliados.

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1562

IPIRANGA, 19 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA - 7

RESULTADO FINAL	JUSTIFICATIVA DO RESULTADO FINAL
Quanto à aptidão do servidor público, preencha este campo: () 1. Apto. Atende aos requisitos (de 85 à 100) () 2. Atende parcialmente aos requisitos (de 70 à 84) () 3. Não tem direito à progressão (menos de 70)	

Avaliador I	Avaliador II
Nome: Função: Coordenadora do Ensino Fundamental	Nome: Função: Diretora da Escola
Avaliador III	Avaliador II
Nome: Função: Coordenadora da Escola	Nome: Função: Professora da Escola

Assinatura do Colegiado:

Ciente: _____
Servidor Avaliado

Ipiranga, ___/___/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos utilitários, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 05/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 04 de maio de 2022, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bllcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 53/2022.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e bllcompras.com. Informações pelo Fâx: (042) 3242-8500 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 18 de abril de 2022.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500